



10 a 11  
de outubro

Pavilhão  
de Carapina  
Vitória-ES

**CONFEA**

Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia



**CREA**

Conselhos Regionais de Engenharia  
e Agronomia



**mútua**

Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

Título

Número:

Logística reversa de volumosos

### Fundamentação Legal:

Art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966: As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005: O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Crea e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

Base Legal

A PNRS determina, em seus artigos 33 e 34, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, envolvendo fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares de serviços públicos de limpeza urbana. A logística reversa é um instrumento fundamental dessa responsabilidade e é o caso dos volumosos.

“Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana”.

### Sugestão de mecanismos para implementação:

Para viabilizar, de forma efetiva, a logística reversa de resíduos volumosos, como determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é fundamental que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes assumam suas responsabilidades legais pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada desses produtos ao fim de sua vida útil.

Recomenda-se, ainda, a adoção de um mecanismo integrado de implementação em âmbito municipal e ou intermunicipal (consórcios públicos), com a seguinte diretriz essencial: os entes públicos que eventualmente operacionalizem a coleta, recepção ou gestão temporária dos resíduos volumosos, de forma subsidiária ou emergencial, devem ser ressarcidos pelos responsáveis legais pelo serviço prestado.

## **Eixo Temático:** Água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos **Indicador(es) impactado(s) pela Proposta?**

Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos; Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas. Proporção de resíduos sólidos urbanos regularmente coletados e com destino final adequado no total de resíduos sólidos urbanos gerados, por cidades.

### **Situação existente:**

Apesar da Lei nº 12.305/2010, que institui a PNRS, já prever expressamente a obrigatoriedade da implementação da logística reversa para resíduos volumosos, como móveis, especialmente sofás e colchões, além de grandes eletrodomésticos e outros bens duráveis, essa responsabilidade não vem sendo efetivamente cumprida pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de volumosos, conforme determina a legislação.

Na prática, esses produtos, ao atingirem o fim de sua vida útil, são frequentemente descartados de forma irregular, acumulando-se em pontos viciados de descarte nas cidades. Essa situação gera uma série de impactos negativos, como:

- Proliferação de doenças devido ao acúmulo de água e resíduos orgânicos, que servem de criadouro para vetores como o *Aedes aegypti*;
- Obstrução de vias públicas e sistemas de drenagem, agravando alagamentos;
- Prejuízos ao meio ambiente, com poluição do solo, da água e paisagens urbanas degradadas;
- Aumento de custos aos municípios, que acabam arcando com a coleta e destinação desses resíduos, função que deveria ser assumida pelos responsáveis legais.

Implementar e fiscalizar a logística reversa desses itens é, portanto, não apenas uma exigência legal, mas uma medida essencial de saúde pública, proteção ambiental e justiça social, além de estar plenamente alinhada com os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e da não geração e redução na fonte, previsto na PNRS.

### **Justificativa:**

Justificativa para Implementar e Cumprir a Lei de Devolução de Resíduos Volumosos com Base na PNRS (Lei nº 12.305/2010)  
A implementação da logística reversa para resíduos volumosos, como móveis, sofás, colchões, grandes eletrodomésticos e outros bens duráveis, está plenamente alinhada com os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei nº 12.305/2010.

Alinhamento com a Economia Circular e os ODS. A devolução e destinação adequada dos volumosos:

- Reduz a demanda por recursos naturais;
- Estimula modelos de negócios sustentáveis.

Atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

- ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis),
- ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis),
- ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

### **Proposição:**

O objetivo da proposta é implementar de forma efetiva a logística reversa de resíduos volumosos, como sofás, colchões, móveis inutilizados e grandes eletrodomésticos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essa medida visa responsabilizar de fato os agentes da cadeia produtiva (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes) pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada desses produtos ao final de sua vida útil.